



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**PARECER JURÍDICO**

**RELATÓRIO:** O Processo Licitatório nº 020/2022, Pregão 11/2022 vieram para exame e parecer desta Procuradoria, a respeito de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo com a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com vistas ao reajuste de preços no valor do produto DIPIRONA SÓDICA 500 MG CX 500 CPR ( BLT C 10) GREENPHARMA.

**PARECER:** Inicialmente, a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, baseia-se na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a possibilidade de cancelamento daquele desde que mais conveniente e oportuno.

A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito) está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio das obrigações contratuais, podendo implicar em aumento ou redução do preço originalmente pactuado, independentemente de previsão contratual, e não está atrelado a nenhum requisito temporal, tendo como fundamento as hipóteses previstas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto a empresa não juntou notas fiscais próximas do período em que aconteceu a reunião do pregão licitatório, a NF apresentada está datada de 18/12/2021 quando na verdade teria que se basear no período próximo a maio de 2022, época em que ocorreu a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 18.414.565/0001-80**

Razão pela qual, não foi realizado o cálculo do contador, mesmo o setor de Licitações tendo solicitado o envio das NF dentro do prazo acima citado.

Portanto, não houve possibilidade de realização dos cálculos mostrando-se impossível concessão de reajuste, ressalvada a possibilidade de cancelamento daquele desde que mais conveniente e oportuno.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Pedra Azul, Minas Gerais, 19 de setembro de 2022.

**Dwylio Rocha Lopes**  
Procurador Geral OAB/MG 115.819

  
**Luíza Maria de Souza Pereira**  
Procuradora Adjunta OAB/MG 164.546